

Resolução N.º 65

1. Filiação

- 1.1** Poderão associar-se a qualquer tempo os funcionários que por algum motivo ainda não tenham se associado.
- 1.2** Podem associar-se a qualquer tempo pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com Estatuto Social e estejam nas seguintes condições abaixo:
- I. Empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
 - II. Pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual ao grupo econômico da **Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda;**
 - III. Pessoas físicas, prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa;
 - IV. Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;
 - V. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
 - VI. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;

2. Capital

- 2.1** O Capital poderá ser remunerado até o percentual da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais (caso a apuração do resultado seja positiva) e rateada as sobras remanescentes proporcionalmente as operações se assim a Assembleia Geral permitir.
- 2.2** Caso seja necessário, pode-se aportar a diferença da solicitação ao capital do associado, mediante depósito na conta da Cooperativa.

3. Resgate Parcial de Capital

- 3.1** Para o resgate parcial do Capital, deverá ser observado o artigo 17º do Estatuto Social – “Art. 17. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, está condicionada a autorização específica da diretoria, conforme artigo 10 da Lei Complementar 130/2009, sendo observado caso a caso.

§ 1º Para resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, deverá se atentar aos seguintes critérios:

- I- Ser associado há no mínimo 04 (quatro) anos;
- II- Preservar na cooperativa no mínimo, o capital do associado necessário para realização das operações, observando ainda, os limites operacionais e a liquidez da cooperativa, sendo avaliado, caso a caso pela diretoria e cada resgate deverá atender o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses);
- III- O saldo de capital do cooperado não poderá ser inferior ao saldo devedor, se houver, no período;
- IV- A cooperativa dispor de recursos que não afetem sua estabilidade econômico-financeira e a solicitação será avaliada caso a caso e autorizada a critério da Diretoria.

RS
RS

EF
EF

NB
NB

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, em prazos que resguardec a continuidade de funcionamento de sociedade, a critério da Diretoria.

§ 3º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos, do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria.

§ 5º Poderá a cooperativa devolver o capital em até 08 parcelas, desde que não comprometa o fluxo financeiro das operações, caso contrário, na proporção das entradas de capital.”

4. Limites para Concessão de Empréstimos Essa resolução está em conformidade com a Lei nº 15.179 de 24 de julho de 2025

“CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito singulares, compostas de associados que sejam empregados celetistas, assim caracterizadas inequivocamente pelo seu estatuto social, que operavam com crédito consignado por meio de convênios diretos com empresas empregadoras previamente à edição da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, poderão manter suas operações na forma anterior à referida Medida Provisória.

§ 1º Caso optem pela faculdade prevista no caput deste artigo, as cooperativas de crédito terão atuação restrita a seus associados e ficam proibidas de ofertar na plataforma o crédito de que trata o art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado).”

4.1 Solicitações de Empréstimos

As solicitações de Empréstimos deverão ser avaliadas conforme o tempo de associação a Cooperativa, os descontos não poderão ultrapassar a 25% do salário mensal do Cooperado, conforme abaixo:

Tempo de Associado	Quantidade de salário base	Quantidade do Capital Integralizado	Limite de Valor Solicitado
Menos e 1 ano	1/2 salário nominal	4 vezes o saldo de capital	1 salário base
Mais de 1 ano e inferior a 2 anos	1 salário nominal	4 vezes o saldo de capital	3 salários base
Mais de 2 anos até 5 anos	3,5 salários nominais	4 vezes o saldo de capital	4 salários base
Mais de 5 anos até 7 anos	3,5 salários nominais	4 vezes o saldo de capital	5 salários base
Mais de 7 anos	4 salários nominais	4 vezes o saldo de capital	6 salários base

Para os Cooperados em discordância com essa carência e que em casos excepcionais, necessitem de empréstimos acima do estabelecido nesta resolução interna, serão avaliados pela diretoria o tempo de serviço na empresa empregadora e o fluxo de caixa disponível da Cooperativa.

Obs.: Nenhum poderá ter mais que 2 contratos vigentes, independente do limite de 25%.

4.2 Solicitação de Empréstimo acima do Estabelecido pela Resolução

Para os pedidos formulados com valor superior ao estipulado no item 4.1 deverão ser feitas a exposição de motivos, para análise da Diretoria.

Os empréstimos poderão ser efetuados mediante disponibilidade de verbas e desde que as prestações não ultrapassem o limite estipulado no item 5.1.

4.3 Carência de Solicitação de Empréstimo

Fica estipulado a carência de um mês da liquidação para atendimento a uma nova solicitação de empréstimo.

4.4 Solicitações Emergenciais

As solicitações de Empréstimos caracterizadas como emergência, não serão atingidas por esta carência podendo a Diretoria liberá-los ou não.

São características de emergência: morte de dependente, pais, irmãos, catástrofes (desabamento, inundação, incêndio), e outros casos imprevistos, julgados pela Diretoria.

5. Empréstimos

5.1 Liberação de Empréstimo

O valor do empréstimo será depositado em conta bancária em nome do associado, sendo expressamente proibido depósito em conta de terceiros.

5.2 Parcela

Fica estabelecido que as prestações não poderão ultrapassar a 25% do Salário Nominal.

Para as prestações que ultrapasse os 25% e limitado a 30%, poderão ser efetuados mediante a autorização da Diretoria.

5.3 Encargos

Fica estabelecido que os encargos deste empréstimos serão cobrados "pró-rata temporis".

5.4 Forma de Pagamento

Os valores das parcelas do contrato serão creditados de forma consignada em folha de pagamento após toda a formalização, ou seja, assinado pelo tomador e diretores.

6. Renegociação

6.1 Para os empréstimos concedidos de acordo com a resolução 64 b cujo débito é efetuado em conta corrente no banco Santander, a Cooperativa irá convidá-los a fazer a renegociação para descontos em folha de pagamento. Excepcionalmente nessa situação a renegociação poderá ser com troco, mas com a tabela vigente dessa resolução.

6.2 Os empréstimos para débitos bancários serão permitidos para aposentados sem vínculo com a Reckitt e para expressinhos.

RS

EF

NB

6.3 A renegociação poderá ser efetuada apenas uma vez por contrato e perante a quitação de 50% do saldo devedor.

6.4 Renegociação Especial

A renegociação poderá ser efetuada sem a quitação de 50% do saldo devedor, desde que a Cooperativa tenha fluxo de caixa suficiente para cumprir com seus compromissos, ou seja o cooperado deverá ter pago no mínimo 30% do seu saldo devedor.

Contudo, a renegociação somente será concedida, dependendo do fluxo financeiro da Cooperativa e aprovação da Diretoria analisando o grau de emergência, da nova solicitação.

7. Linhas de Crédito

Os empréstimos concedidos através do contrato contendo a linha de crédito solicitada pelo associado, conforme tabela abaixo, passara a vigorar a partir de 01 setembro-2025.

Linha de Crédito	Nº de Parcelas	Taxa de Juros – Calculados pela Tabela Price
Empréstimo nº 1	Até 06 vezes	Taxa de 1,35%
Empréstimo nº 2	De 7 à 12 vezes	Taxa de 1,50%
Empréstimo nº 3	De 13 à 18 vezes	Taxa de 1,65%
Empréstimo nº 4	De 19 à 24 vezes	Taxa de 1,90%
Empréstimo nº 5	De 25 à 30 vezes	Taxa de 2,05%
Empréstimo nº 6	De 31 à 36 vezes	Taxa de 2,20%

OBS.: Para os empréstimos concedidos via débito bancário, e que os cooperados optarem por desconto em folha pagamento e que não tiverem troco, serão renegociados com a taxa de juros vigente do mesmo.

Os novos contratos que serão efetuados no mês de agosto, seguirão com a taxa de juros da Resolução 64B.

8. Forma de Liquidação

8.1 Normal

Os valores correspondentes às parcelas de liquidação do empréstimo, serão automaticamente descontadas de forma consignada em folha de pagamento, conforme estipulado na solicitação até sua quitação.

8.2 Antecipação de Parcelas

A liquidação poderá ser efetuada em qualquer tempo, e será cobrado juros proporcionais.

9. EMPRÉSTIMOS DE CURTÍSSIMO PRAZO

9.1 O empréstimo de curto prazo (**Expressinho**) que tem o objetivo de atender as necessidades dos associados por curto prazo, obedecendo as seguintes condições;

9.2 Empréstimos de valor não superior a **25%** do salário nominal;

9.3 Quitação em até **45 (quarenta e cinco)** dias, em parcela única, através de débito bancário até a data do adiantamento quinzenal e Juros de **3,5% a.m.**;

9.4 O débito não quitado na data contratada por insuficiência de saldo na conta bancária, deverá ser pago na Cooperativa acrescido de multa de **2% ao mês e juros** " pro-rata temporis" e caso não haja a liquidação será levado a débito na folha de pagamento referente o mês que deveria ter sido pago;

9.5 Os empréstimos efetuados a partir do primeiro dia útil do mês poderá ser debitado no adiantamento quinzenal do mês seguinte.

10. Afastado Por Doença

10.1 O associado afastado por motivo de saúde e que estiver recebendo auxílio-doença através do INSS, poderá solicitar empréstimo limitado ao valor do **Capital Integralizado** na data da solicitação, desde que não haja débito pendente.

10.2 Caso as parcelas provenientes de seu débito não sejam quitadas na data contratada e o Cooperado não tenha outro recurso financeiro senão seu **Capital Integralizado**, fica a Cooperativa autorizada a efetuar o desconto.

11. Retorno do Cooperado ao Trabalho

11.1 As novas solicitações serão analisadas com base nos pagamentos efetuados durante o afastamento as quais ter sido pagos normalmente na data estipulada no contrato, mesmo na impossibilidade de desconto na folha de pagamento deverão ser creditadas na conta bancária da Cooperativa.

11.2 Dados bancários:

Banco: 033 Santander
Agência: 2244
Conta Corrente: 13.000032-5

12. Demissão

12.1 No caso do associado afastado por licença médica e sem previsão de retorno, poderá ser devolvido o **Capital Integralizado ou ser deduzidas a prestações de empréstimos.**

13. Aprovação Dos Empréstimos

13.1 Os empréstimos aos associados deverão ser analisados pela Diretoria da Cooperativa, tomando por base:

- a) Grau De Urgência;
- b) Importância Solicitada;
- c) Renda Individual Do Associado;
- d) Garantias Oferecidas;
- e) Finalidades.

14. Avalistas

14.1 Os empréstimos com valores acima de **R\$ 50.000,00** deveram ser apresentados 1 avalista que seja cooperado. Desde que o valor do capital + 1 salário seja superior ao valor solicitado, não será necessário o avalista.

15. Pedido de Demissão Espontânea e Readmissão

15.1 A devolução de Capital ao associado demitido, eliminado ou excluído que deverá ser solicitada através de carta escrita do próprio punho e expondo os motivos que levaram a tomar a decisão, somente será feita após aprovação da Diretoria mediante a disponibilidade financeira.

15.2 Os critérios para devoluções espontâneas poderão ser efetuados das seguintes formas:

Saldo de Capital	Parcelas
Até R\$ 1.000,00	01
Até R\$ 2.000,00	02
Até R\$ 6.000,00	04
Acima de R\$ 8.000,00	06

16. Readmissão

16.1 Serão aceitos pedidos de readmissão após **12 meses** a contar da data em que ocorreu a demissão; ou a critério da Diretoria em caso de emergências e recursos financeiros disponíveis.

16.2 O empréstimo para o readmitido será a mesma carência tratada no item **4.1**.

17.0 – FUNDO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL

Está em vigor desde 01.05.1999 nosso programa de aplicação do FATES, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 20 de abril de 1999, alterado o item b em outubro de 2003 e 31 de março de 2011;

Para custeio deste programa é necessária a disponibilidade financeira para não comprometer o fluxo da Cooperativa.

Cursos, treinamentos, seminários, congressos de âmbito nacional e Internacional de interesse voltado ao Cooperativismo;

Subsídio no valor de R\$500,00, quando do nascimento de filho(a) de associado admitido na Cooperativa a pelo menos 01 ano; comprovado através da Certidão de Nascimento; desde que entregue na Cooperativa até 60 dias da data do nascimento;

Para outras solicitações necessárias ao cooperado que ganha até 3 salários mínimos e que não tem recurso para comprar: lentes de olhos; aparelho pra surdez; prótese dentária, o cooperado devera enviar uma carta para diretoria solicitando ajuda, que será analisada com base no saldo da conta de FATES.

RS

EF

NB

18. Vigor da Resolução

Conforme decisão da Diretoria aprovada na ata de Diretoria datada de 22 de julho de 2025 estabelecido que esta Resolução entrará em vigor a partir de **01 de agosto de 2025**

Nivia Belopede
Electronically signed by: Nivia Belopede
Reason: I approve this document.
Date: Sep 2, 2025 14:55:47 ADT

Nivia Belopede
Diretora Operacional

Eliana Fazzio
Electronically signed by: Eliana Fazzio
Reason: I approve this document.
Date: Sep 2, 2025 12:48:24 ADT

Eliana Aparecida Fazzio
Diretora Administrativa

Rosa Storoli
Electronically signed by: Rosa Storoli
Reason: I approve this document.
Date: Sep 2, 2025 10:23:32 ADT

Rosa Hermínia Storoli dos Santos
Diretora Presidente

Resolução 65

Final Audit Report

2025-09-02

Created:	2025-09-02
By:	Maria de Lourdes Jorge (Mariadelourdes.Jorge@reckitt.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAsCiwIKVy_LDL0dTQSxuy7QKUpx5J48Lf

History

-  Document created by Maria de Lourdes Jorge (Mariadelourdes.Jorge@reckitt.com)
2025-09-02 - 13:10:50 GMT- IP address: 165.225.214.126
-  Document emailed to Rosa Herminia Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com) for signature
2025-09-02 - 13:14:43 GMT
-  Email viewed by Rosa Herminia Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com)
2025-09-02 - 13:19:50 GMT- IP address: 121.91.83.132
-  Signer Rosa Herminia Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com) entered name at signing as Rosa Storoli
2025-09-02 - 13:23:30 GMT- IP address: 165.225.214.132
-  Rosa Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.
2025-09-02 - 13:23:30 GMT
-  Document e-signed by Rosa Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com)
Signing reason: I approve this document.
Signature Date: 2025-09-02 - 13:23:32 GMT - Time Source: server- IP address: 165.225.214.132
-  Document emailed to Eliana Fazzio (Eliana.Fazzio@reckitt.com) for signature
2025-09-02 - 13:23:33 GMT
-  Eliana Fazzio (Eliana.Fazzio@reckitt.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.
2025-09-02 - 15:48:23 GMT
-  Document e-signed by Eliana Fazzio (Eliana.Fazzio@reckitt.com)
Signing reason: I approve this document.
Signature Date: 2025-09-02 - 15:48:24 GMT - Time Source: server- IP address: 147.161.129.96
-  Document emailed to Nivia Belopede (Nivia.Belopede@reckitt.com) for signature
2025-09-02 - 15:48:25 GMT

 Email viewed by Nivia Belopedede (Nivia.Belopedede@reckitt.com)

2025-09-02 - 17:54:56 GMT - IP address: 92.43.87.62

 Nivia Belopedede (Nivia.Belopedede@reckitt.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.

2025-09-02 - 17:55:46 GMT

 Document e-signed by Nivia Belopedede (Nivia.Belopedede@reckitt.com)

Signing reason: I approve this document.

Signature Date: 2025-09-02 - 17:55:47 GMT - Time Source: server- IP address: 165.225.214.134

 Agreement completed.

2025-09-02 - 17:55:47 GMT